

Lei n.º 619

Dispõe sobre o número mínimo de alunos nas Escolas Rurais.

A Câmara Municipal de Itáia aprovou e em, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estipulado como 15 (quinze) o número médio mínimo de alunos para fins de funcionamento das escolas Rurais Municipais, nos primeiros e segundos e, em sete (7) nos terceiros e quartos anos do curso primário.

Art. 2.º Para fins de aplicação do artigo anterior, deverá ser tomado o número de cada série respectiva, dividindo-se pelo total de escolas em que foram constatadas as referidas matrículas.

Art. 3.º Fica a Sr. Supervisora do Ensino Primário Municipal encarregada de efetuar os cálculos de cada semestre letivo, e relatar ao Prefeito para fins de aplicação da mencionada Lei.

Revogada as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itáia, 12 de abril de 1941

53
N.º Dias dos Reis
Prefeito Municipal

Valdir Rodrigues
Secretário Municipal

Registrada e Publiada na Secretaria
desta Prefeitura em 14 de abril de 1.971

Valdir Rodrigues
Secretário Municipal